



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1745/2015

DISPENSA POR LIMITE N.º 1745/2015

TERMO RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO PRIMITIVO N.º 083/2015

*Pelo presente Instrumento de Rescisão Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **C. A. Gemelgo - ME**, inscrita no CNPJ n.º 07.904.091/0001-39, com sede na cidade de Presidente Epitácio - SP, à Rua Fortaleza, nº 4-71, Centro, CEP: 19.470-000, Tel. (18)3281-9144, representado neste ato pelo **Sr.º Carlos Alberto Gemelgo**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 6.482.719 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 61.504.348-34, residente e domiciliado à Rua Fortaleza, nº 4-71, Centro, Presidente Epitácio - SP, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

Cláusula Primeira Da Rescisão

A partir da assinatura do presente Instrumento de Rescisão Contratual, estará **RESCINDIDO** o Contrato n.º 083/2015, assinado em 22/10/2015, oriundo do Processo Licitatório n.º 1745/2015 – Dispensa por Limite n.º 1745/2015, com fundamento na cláusula 7ª do referido contrato e no Artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93, sendo certo, pois, que não haverá incidência de penalidade e multa previstas no referido Contrato.

Paragrafo Único: Fica resguardado o direito de cobrança por qualquer das partes, no que diz respeito a prestação de serviços, inclusive quanto a pagamento não efetivado até a presente data por serviço já prestado.

Cláusula Segunda Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Epitácio, 14 de Março de 2.016.

C. A. GEMELGO - ME
CARLOS ALBERTO GEMELGO
PROPRIETÁRIO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”